

PROTOCOLO DE ADESÃO DA COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE LOURES AO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DE LOURES

O Ministério da Administração Interna, e o Município de Loures celebraram, no dia 12 de Setembro de 2008, o Contrato Local de Segurança de Loures - *projecto-piloto* abrangendo as Freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém.

Nos termos do Contrato Local de Segurança está prevista a adesão de instituições, públicas e privadas, que possam contribuir para a concretização dos objectivos estratégicos do Contrato Local.

A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Loures, representada por Fátima David, tem por objecto informar e sensibilizar a comunidade para os seus direitos e deveres enquanto agentes da comunidade e da vivência em comum entre a família e os pares e apoiar a comunidade na obtenção de respostas quando esta se depara com especiais dificuldades, promover acções e colaborar com entidades cujas iniciativas se enquadrem no seu âmbito de acção e zelar junto da comunidade para que o superior interesse da criança seja assumido e respeitado por todos incluindo as próprias.

A segurança comunitária pressupõe uma abordagem integrada e engloba as questões culturais e a inserção na vida activa, como elemento fundamental de exercício de cidadania.

Assim, entre:

O Ministério da Administração Interna, representado pelo Governador Civil de Lisboa, António Galamba, na qualidade de primeiro outorgante,



A Câmara Municipal de Loures, adiante designada Município de Loures, representada pelo seu Presidente, Carlos Teixeira, na qualidade de segundo outorgante,

e

A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Loures, representada por, Fátima David, na qualidade de terceiro outorgante,

É celebrado o **Protocolo de Adesão ao Contrato Local de Segurança de Loures** que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Ministério da Administração Interna e o Município de Loures aceitam como parceiro estratégico, no Contrato Local de Segurança de Loures, a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Loures.




Cláusula Segunda

A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Loures, aceita integrar o Contrato Local de Segurança de Loures, nos termos e pressupostos da sua matriz inicial, e compromete-se a desenvolver essa parcela da actividade que agora assume no estrito cumprimento dos objectivos previstos na Cláusula Terceira, enquadradas nas áreas de intervenção previstas na Cláusula Primeira do referido Contrato.

Cláusula Terceira

São obrigações genéricas da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Loures:

- a) Esclarecer e informar toda a população que se dirija aos seus serviços sobre o âmbito de acção do Contrato Local de Segurança;
- b) Colaborar com as entidades e organizações parceiras no objectivo de melhor operacionalizar o funcionamento do presente contrato;

- 
- 
- 
- c) Divulgar e colaborar nas actividades que vierem a ser executadas visando os objectivos propostos.

São obrigações específicas da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Loures, as acções previstas no **Anexo I** a este protocolo que poderão ser ajustadas, por acordo entre as partes.

Cláusula Quarta

São obrigações do Município de Loures:

- a) Para além das obrigações vertidas na Cláusula Oitava do Contrato Local de Segurança, celebrado em 12 de Setembro de 2008, colaborar na execução das acções previstas no anexo I ao presente protocolo;
- b) Divulgar em todos os suportes de informação do Contrato Local de Segurança, através do logótipo ou texto, a parceria estabelecida com a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Loures.
- c) Promover iniciativas de divulgação e promoção dessas acções, por acordo das partes.

Cláusula Quinta

São obrigações do Ministério da Administração Interna:

- a) Para além das obrigações vertidas na Cláusula Sétima do Contrato Local de Segurança, celebrado em 12 de Setembro de 2008, colaborar na execução das acções previstas no anexo I ao presente protocolo;
- b) Divulgar em todos os suportes de informação do Contrato Local de Segurança, através do logótipo ou texto, a parceria estabelecida com

a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Loures;

- c) Incluir as acções constantes do anexo a este protocolo no Plano de Acções Global do Contrato Local de Segurança.

Cláusula Sexta

Os outorgantes acordam como âmbito geográfico do presente protocolo as freguesias de intervenção do Contrato Local de Segurança, no Concelho de Loures.

Cláusula Sétima

A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Loures terá assento no Conselho Consultivo, conforme modelo institucional definido para o Contrato Local de Segurança, e consagrado na Cláusula Quarta do referido contrato;

Cláusula Oitava

O estabelecido no presente protocolo visa potenciar as actividades das partes e em nada condiciona ou limita as respectivas intervenções, sejam elas de forma directa, ou por intermédio de parceiros.

Cláusula Nona

O Protocolo será válido até 31 de Dezembro de 2013, altura em que serão avaliadas as condições de implementação e resultados, após o que as partes decidirão sobre a sua renovação.

Cláusula Décima

A caducidade ou eventual justificada rescisão unilateral, por qualquer das partes, deverá sempre salvaguardar eventuais processos em curso.

O Presente Protocolo foi assinado, em triplicado, a 2 de Abril de 2011, na Escola E.B. 2,3 Mário Sá Carneiro, em Camarate, Concelho de Loures.

Pelo Ministério da Administração Interna

O Governador Civil de Lisboa



António Galamba

Pelo Município de Loures

O Presidente



Carlos Teixeira

Pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Loures

A Presidente



Fátima David



ANEXO I

Contrato Local de Segurança de Loures

Contexto e problemática	Bairros conotados por elevados índices de insegurança; famílias desestruturadas, jovens envolvidos em situações de perigo.
Data	No período de vigência do presente protocolo
Local	Freguesias em que o Contrato Local Segurança está implementado e instalações da CPCJ
Descrição da acção	Colaborar, no estudo e elaboração de projectos no domínio da prevenção primária dos factores de risco facultando para o efeito os dados resultantes do acompanhamento dos processos. Inserir uma abordagem sobre as estratégias do Contrato Local de Segurança nas acções programadas no plano de actividades de forma a informar e sensibilizar a comunidade.
Objectivos	Contribuir para a diminuição da incidência das problemáticas identificadas.
Beneficiários	Crianças/jovens, suas famílias e população em geral
Parceiros	Todos os outorgantes do Contrato Local de Segurança